



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2227

(Projeto de Lei nº. 15/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui a "Campanha de Permanente de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência", no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o calendário de atividades do Departamento Municipal de Saúde de Cordeirópolis, a "Campanha de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência", no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, outros Estados e outros Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas, clubes de serviços e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 4º . A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

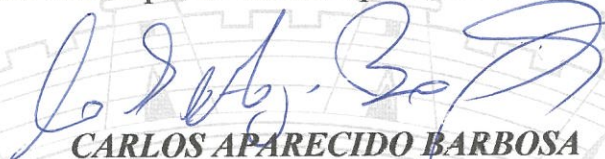


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de abril de 2003.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário